Prefeitura Municipal de Maceió

## Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.004 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 6.706 Autor: Ver. Heloísa Helena

> ESTABELECE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. As Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Maceió, incluindo as conveniadas ou contratualizadas, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Únicos de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:
- I 15 dias para exames laboratoriais e serviços de diagnóstico;
- II 20 dias para serviços de tratamento e reabilitação;
- III 20 dias para consultas;
- IV 50 dias para cirurgias eletivas;
- V consultas num prazo máximo de 04 dias a do agendamento para idosos, valetudinários, pessoas com deficiência, portadores de sofrimento mental, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.
- § 1º Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva e os casos, considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.
- § 2º Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.
- Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F0446670

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Baixado Em: 23/11/2025

15/12/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.